

LEI MUNICIPAL Nº 269

de 15 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de Interesse.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de Interesse, a fim de que possam freqüentar cursos de graduação superior.

Parágrafo Primeiro. É condição para o subsídio que o beneficiado resida no Município de Coronel Pilar há pelo menos 01 (um) ano, esteja regularmente matriculado no semestre em vigor, comprove inexistir transporte direto de Coronel Pilar à Faculdade de Interesse e esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo. O subsídio contempla somente 01 (uma) passagem de ida e/ou volta no mesmo dia e é exclusivo para os dias em que o estudante esteja devidamente matriculado.

Parágrafo Terceiro. Os preços das passagens serão os de mercado, devidamente contidos no recibo concedido pela empresa transportadora juridicamente constituída.

Parágrafo Quarto. O benefício de que trata a presente lei exclui o pagamento de qualquer passagem ao Município onde o estudante tomará o transporte para a faculdade de interesse, cujo valor será custeado pelo próprio estudante.

Art. 2º. O subsídio somente será concedido mediante comprovação do uso do transporte pelo estudante, o que será feito através de apresentação da passagem rodoviária, recibo ou meio afim idôneo que identifique a empresa transportadora, a data, o destino, o nome do estudante e o valor da passagem de ida e/ou volta.

Art. 3º. O valor será pago mensalmente após a apresentação de todos os comprovantes do mês, os quais serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que contraporá os recibos entregues com a matrícula da Faculdade, verificando os dias de aula, e posteriormente com o boletim de frequência.

Parágrafo Primeiro. Constando-se qualquer irregularidade nas passagens ou no preço da mesma, será adotado o procedimento administrativo cabível, podendo o Município não repassar o valor da passagem que se mostrar irregular ou não atender as disposições do art. 2º, bem como extinguir o subsídio ao infrator.

Parágrafo Segundo. Os recibos ficarão arquivados junto à Sede Administrativa.

Art. 4º. A soma de todos os recibos do mês anterior será paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido diretamente ao estudante ou a seu representante legal devidamente autorizado por procuração.

Art. 5º. O subsídio cessará verificada a existência de transporte com saída de Coronel Pilar diretamente à faculdade de interesse.

Parágrafo Único. O pagamento de passagens ao estudante quando ocorrida a condição acima, importará na devolução dos valores pelo mesmo a partir do indevido pagamento, na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 6º. O estudante beneficiado fica obrigado a efetuar contrapartida em favor do Município, sempre que exigido, que se dará em atividades eventuais de interesse da comunidade, nas áreas cultural, social, educacional, de saúde, esporte e/ou lazer.

Art. 7º. O Município efetuará cadastramento de habilitação dos estudantes interessados, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que fornecerá credencial aos habilitados e controlará a freqüência às aulas.

Parágrafo Primeiro. Os estudantes beneficiados apresentarão, no final de cada semestre, documento que comprove sua freqüência escolar, requisito para a manutenção do subsídio.

Parágrafo Segundo. A verificação da falta de freqüência injustificada importará no cancelamento do subsídio e até na devolução de valores recebidos, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro. O cadastramento será feito mediante requerimento, com a apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e respectivas cópias, bem como demais documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

UNIDADE 03 – GASTOS SEC. EDUCAÇÃO ACIMA 25%

Atividade 2100– Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 – Auxílio a Pessoas Físicas - Recurso Livre

Art. 9º. Aplicam-se à esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Municipal nº 71/2002 no que não confrontarem.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AMANDA MILANI
Secretária Municipal da Administração e Fazenda